



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/79

"REVOGA O DEC. LEGISLATIVO Nº 01/78 E FIXA RE
MUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES A PARTIR
DE 1º DE JANEIRO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS"

O Vereador IDILIO SANTI, Presidente da CÂMARA MUNICI
PAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO, no uso de suas atribuições le
gais, que lhe são conferidas pelo Art. 28, § 1º, Seção III da Lei Or
gânica do Município, nos termos da Resolução 03/75, de 18 de agosto
de 1975 e obedecidos os percentuais fixados pela Lei Complementar nº
25, de 02 de julho de 1975:

D E C R E T A

ART. 1º - A remuneração de cada Vereador, no pleno
exercício de suas funções, a partir de 1º de janeiro de 1979, será
da ordem de R\$ 5.435,43 (cinco mil quatrocentos e trinta e cinco cru
zeiros e quarenta e três centavos).

Parágrafo único - O valor fixado pelo "caput" do arti
go, será de 50 % (cinquenta por cento), correspondente a parte fixa
mensal e os demais 50 % (cinquenta por cento) corresponderão a parte
variável, a qual terá direito o Vereador que comparecer a todas as
sessões ordinárias conforme previsão regimental.

ART. 2º - Nos períodos de recesso, o Vereador percebe
rá tanto a parte fixa quanto a parte variável, integralmente.

ART. 3º - A cada sessão ordinária que não comparecer o
Vereador, sofrerá este a redução de R\$ 679,42 (seiscentos e setenta
e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos), correspondente a parte
variável de sua remuneração.

ART. 4º - Os Vereadores que forem convocados, para ses
sões extraordinárias e delas participarem, inclusive na votação da
matéria constante da Ordem do Dia, perceberão uma remuneração equiva
lente ao rateio do saldo verificado até o limite legal do montante
da remuneração dos Vereadores. O pagamento desta remuneração será
procedido ao final do exercício financeiro.

ART. 5º - A apuração dos vencimentos variáveis e extra
ordinário, será feita através dos assentamentos constantes do livro
de presença, adotado pela Câmara Municipal de Vereadores.

ART. 6º - As sessões solenes não serão remuneradas.

ART. 7º - Revogado o Decreto Legislativo nº 01/78 e as
demais disposições em contrário, este Decreto Legislativo, entrará
em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de
1979.

Gabinete da Presidência, aos 12 de março de 1979.


Vereador IDILIO SANTI
PRESIDENTE


Vereador ASYR JOSÉ LICKS
SECRETÁRIO